



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Lei n.105A, de 5 de Abril de 1951

Concede isenção do Imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, a seguinte Lei.

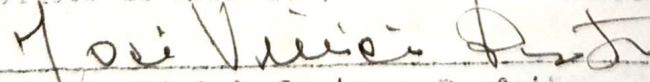
Art.1º - Ficam dispensados os impostos atrasados devidos à Prefeitura Municipal de Acari, denominados "DIVIDA ATIVA", referentes ao Imposto Predial e relativos a todo o atrasado desse imposto, a contar do início do atraso até 31 de dezembro de 1950.

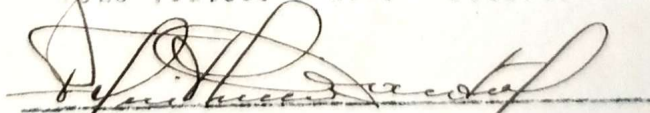
§ 1º - A dispensa de que trata este artigo só recairá sobre a "DIVIDA ATIVA" procedente de prédios de valor até Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) assim cadastrados na Prefeitura, onerados nas zonas urbana e suburbana da cidade e vilas do município.

§ 2º - A dispensa do imposto de que trata a presente lei, independará de requerimento por parte do beneficiado, devendo porém cada pretendente aos benefícios enumerados acima apresentar ao executivo municipal no ato do seu pedido que será verbal, um atestado de pobreza passado pela autoridade competente, sem o que não poderá ser atendido.

Art.2 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 1951.


José Vinício Dantas - Prefeito


Felinto Lucio Dantas - Secretário